

PROCESSO: 2023.229.014.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de ar condicionado.

TERMO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretária Executiva de Licitação e do pregoeiro Hibson Queiroz Franco, designado pelo Decreto “N” nº 11, de 15 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.229.014, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, e demais legislações aplicáveis, diante do pedido de esclarecimento formulado pela empresa IMPERIO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITACOES PUBLICAS LTDA, CNPJ sob o nº 28.146.638/0001-54, encaminhados eletronicamente a esta Secretaria, no dia 12/07/2024, torna público o presente termo de esclarecimento, conforme se segue:

Cumprir destacar, inicialmente, que por se tratar de questão eminentemente técnica, o questionamento foi remetido ao Fundo Municipal de Saúde, que, em análise, encaminhou a seguinte resposta:

QUESTIONAMENTO 01:

“Este pedido de esclarecimento é de fundamental apreciação, ao passo que o país está passando por um período de transição na etiquetagem dos equipamentos condicionadores de ar, fato este que fará com que equipamentos atualmente classificados como “A”, sejam classificados como “F” e isto poderá trazer imbrólios a execução dos contratos decorrentes desta licitação.”

- Para contextualizar, a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, trazendo as seguintes datas chave:

- Art. 12. A partir de 31 de dezembro de 2022, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo



I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

- Parágrafo único. A partir de 30 de junho de 2023, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

- Art. 13. A partir de 30 de junho de 2024, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente condicionadores de ar etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 do Anexo A do RAC constante no Anexo I desta Portaria, utilizando-se do modelo de ENCE disponível na Figura II.1 do Anexo II desta Portaria.

Com a nova portaria existirão os selos de "A até F" e as subclasses de "A", "A+", "A++ e A+++".

- Resumindo as previsões acima, a fabricante ou importadora, só poderia fabricar ou importar equipamentos com versão ANTIGA do selo do INMETRO até 31/12/2022, mas poderá distribuir eles para as vendas até o dia 30 de junho de 2023.

- Já a revenda/distribuidora só poderá revender os equipamentos com selo antigo até o dia 30 de junho de 2024. Cabe ressaltar que o equipamento fabricado no dia 31/12/2022 sairá com selo A, e o MESMO EQUIPAMENTO fabricado no dia 01/01/2023 sairá com o selo F, por exemplo.

- Uma informação importante é que os equipamentos que NÃO POSSUEM tecnologia inverter, com a nova classificação passarão do antigo "A" para o novo "F", já os equipamentos COM tecnologia inverter em sua maioria se manterão com selo "A".

Dentro deste contexto, entende-se que a Administração deve ter as seguintes opções:

- Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, autorizando a entrega do MESMO MODELO até o final do contrato/ata mesmo que haja reclassificação do produto de "A" para "F".

- Avaliar as propostas de equipamentos com base no SELO do INMETRO atual, exigindo que de QUALQUER FORMA haja entrega de produtos com selo "A".

- Importante que o edital deixe claro que após a reclassificação para selo "F" a empresa deverá oferecer equipamento com selo A na nova classificação.

- No nosso ver esta é a pior opção pois diminuirá a concorrência e obrigará a todas as empresas a cotar equipamentos mais caros, já considerando o risco a partir do ano que vem.
- Alterar a especificação do objeto para exigir que todos os equipamentos possuam tecnologia inverter e, por consequência, quando forem reclassificados mantenham o selo "A".
- Retirar a exigência de selo mínimo, exigindo apenas que a empresa apresente equipamento registrado no INMETRO.
- No nosso entender as duas opções mais viáveis são a "A" e a "C" ao passo que manterão a igualdade entre os participantes.
- Diante do exposto pode-se esclarecimento desta administração para que se manifeste sobre a forma que a empresa deverá compor sua proposta comercial, considerando as alterações trazidas pela nova Portaria do INMETRO.

RESPOSTA:

“Pelo entendimento após a leitura da portaria número 269, de 22 de junho de 2021 os equipamentos continuam tendo a classificação A por eficiência, sendo assim, o edital continuará exigindo a melhor eficiência sem alteração. Levando em consideração o valor eficiente de classificação, caso o selo venha com a letra F, porém comprovado a classificação de desempenho sendo a melhor, será aceito. Esse fato não impedirá a participação do certame”

- Tabela A.3. Classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo split (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2022).

CONDICIONADORES DE AR SPLIT (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2022)				
CLASSES	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (Wh/Wh)			
A	$\geq 5,50$			
B	$\geq 5,00$			
C	$\geq 4,50$			
D	$\geq 4,00$			
E	$\geq 3,50$			
F	$\geq 3,14$			



- Tabela A.4. Classes de eficiência energética para condicionadores de ar tipo split (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2025).

CONDICIONADORES DE AR SPLIT (com prazo de adequação para fabricação e importação até 31/12/2022)				
CLASSES	Índice de Desempenho de Resfriamento Sazonal - IDRS (Wh/Wh)			
A	$\geq 7,00$			
B	$\geq 6,00$			
C	$\geq 5,30$			
D	$\geq 4,60$			
E	$\geq 3,90$			
F	$\geq 3,50$			

Considerando que o esclarecimento divulgado, não afetará a formulação das propostas, a data de abertura do certame resta **MANTIDA para o dia 26 de julho de 2024, às 09 horas**, conforme aviso publicado na imprensa.

Os interessados poderão no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h30, nos dias normais de expediente, obter demais informações na SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO, localizada no prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública Municipal, S/Nº - Setor Solar Central Parque – Aparecida de Goiânia. FONE: (62) 3238-6798/7227.

Aparecida de Goiânia, 16 de julho de 2024.


VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação


HIBSON QUEIROZ FRANCO
Pregoeiro